



PROJETO DE LEI Nº 72/2023

Institui a Carteira de Identificação da
Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no Município de Conceição do Coité/BA.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA poderá ser expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo ou relatório médico com a indicação do código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

II – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), classificação sanguínea, comprovante de residência atualizado e contato telefônico da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura e/ou impressão digital da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), comprovante de residência atualizado e contato telefônico do representante legal;

Parágrafo único. O Laudo ou Relatório Médico disposto no inciso I deste artigo, que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista –



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

TEA, deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 3º A carteira de que trata o *caput* do art. 1º, poderá ser expedida pelo órgão municipal competente, conforme regulamentação, com base em laudo ou relatório médico.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), poderá ser expedida somente para pessoas residentes no Município de Conceição do Coité/BA.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em caso de perda/extravio, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 29 de novembro de 2023.

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador

JUSTIFICATIVA



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei em trâmite, tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Conceição do Coité/BA, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), como instrumento de identificação da pessoa diagnosticada com TEA.

Torna-se forçoso registrar, que a referida identificação através da Carteira, visa dar ainda mais celeridade nos atendimentos em estabelecimentos públicos e privados, trazidos pela Lei Municipal nº 871/2019.

É imperioso aclarar, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Não é de balde dizer, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício de origem que possa eivá-lo de nulidade. Destarte, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 29 de novembro de 2023.

MARCOS DA SILVA SANTOS
Marquinhos de Renato
Vereador